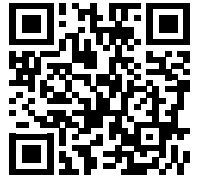




SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV - EDIÇÃO 229 - 30 de Setembro de 2020



Gabinete



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020

Processo Licitatório nº 9288/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **menor preço unitário do item (por viagem)**, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes deste Município para as cidades de Bragança Paulista, Jundiaí, São Paulo, Sumaré, Santa Bárbara D'Oeste, Campinas e Atibaia para realização de hemodiálise, exames, consultas e cirurgias - Secretaria de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 5.419 de 02 de março de 2020, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
30/09/2020 às 09h00min	13/10/2020 às 09h00min

Abertura das Propostas
13/10/2020 às 09h01min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo telefone (19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Secretaria de Saúde e a Pregoeira Priscila Cristina Campos Bezerra, designada pelo Decreto nº 5.420 de 02 de março de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (POR VIAGEM)**.

1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Modelo de Proposta Comercial;
- VII - Modelo Minuta do Termo de Contrato;
- VIII - Termo de Ciência e Notificação;

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes deste Município para as cidades de Bragança Paulista, Jundiá, São Paulo, Sumaré, Santa Bárbara D'Oeste, Campinas e Atibaia para realização de hemodiálise, exames, consultas e cirurgias - Secretaria de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
011002.10.302.7.2.12.339039990000.5.3020000-2317/2330

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme ANEXO I, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**, para licitantes legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.1.2 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3.º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



4.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.7 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

4.8 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação ao Edital poderá ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações**, protocolados diretamente na Prefeitura Municipal ou encaminhados através de serviço de postagem, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8 - declarar o vencedor;
- 6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



7. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

8.1.1 As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM; conforme solicitado.

9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo "FICHA TÉCNICA" ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

9.3.1. A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4 **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará "Dou-lhe uma" quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), "Dou-lhe duas" quando faltar 01m00s (um minuto) e "Dou-lhe três – Fechado" quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11. JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br e deverá conter:

11.8.1 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas com motoristas, seguro para os passageiros, consumo de combustíveis, refeições, depreciação do veículo, expediente, assim como todas e quaisquer despesas relativas à perfeita execução dos serviços inclusive decorrentes das Leis Trabalhistas e demais encargos previstos na Legislação vigente e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços;

11.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

11.8.3 Especificação completa do (s) serviço (s) oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

11.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

11.8.5 A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, endereço RG e órgão emissor, CPF, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone para contato).

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema **BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio ou entregar pessoalmente os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada.

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do email: compras@cosmopolis.sp.gov.br.

12.4 O não cumprimento do envio dos documentos de Habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



12.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar e qualificação econômico-financeira**:

12.7.1 **Habilitação Jurídica**, conforme o caso:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;

f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.7.2 **Regularidade Fiscal**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);

b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), através da (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);

e) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;

g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);

h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado**);

i) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da (**Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

j) As certidões das letras “b” e “g” poderão ser apresentadas conjuntas através da apresentação da **certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**, emitida através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

l) As certidões constantes das letras “b” e “g” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.

l) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;

m) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;

n) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



o) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.3 Documentação Complementar

- Declaração de Habilitação, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
- Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de enquadramento de ME/EPP/MEI previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).
- Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V);
- Declaração** da licitante de que o (s) motorista (s) que conduzirá o (s) veículo (s), objeto desta licitação possui carteira de Habilitação na categoria competente;
- Declaração** da licitante de que possui registro junto a ARTESP ou EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos);

12.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso.

a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

12.8 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

12.9 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12.7 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



13.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/ou lote no prazo de 5 (cinco) minutos.

13.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

13.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.5 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

13.1.5.1 – A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.5.2 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

13.1.5.3 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

14.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



14.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

15.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 O proponente vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato.

16.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 26.1 deste Edital.

16.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 16.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

16.4 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

17. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

17.1 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após o Pregão, no Departamento de Compras e Licitações as seguintes documentações, para fins de homologação:

a) **Certificado** de Autorização de Operação, fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria dos Transportes Metropolitanos (EMTU), comprovando autorização para serviço de transporte coletivo de passageiros, para os itens 03,04,05,06,07,08 conforme Termo de Referência Anexo I do Edital;

b) **Certificado** de Registro de Serviço, fornecido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, habilitando a empresa a executar serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo, para os itens 01,02,09 conforme Termo de Referência Anexo I do Edital;

17.1.1 Os documentos solicitados nas letras a e b deverão ser apresentados no **original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação**, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

17.2 Caso a documentação da empresa que ofertou o menor preço não esteja em ordem, será convocada a empresa subsequente, na ordem de classificação.

18. VISTORIA DOS VEÍCULOS

18.1 Os veículos utilizados deverão estar em condições de funcionamento de forma ininterrupta e regular, em satisfação das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o que será avaliado através de vistoria antes do início dos serviços;

18.1.1 A (s) empresa (s) classificada (s) em primeiro lugar de cada item deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, o (s) veículo (s) para vistoria no Setor de Transporte - Secretaria de Saúde, sito a Avenida Ester, nº 1.433 – Jardim de Faveri – Cosmópolis/SP – Telefone: (19) 3882-2477 contato Sr. Godoi/ e Sra. Alessandra.

19. DOS TRANSPORTES

19.1 O transporte deverá ser realizado por veículos fabricados a partir do ano de 2016 e deverão conter todos os equipamentos de segurança, estar em boas condições de uso, tanto mecânicas quanto de estofamento interno;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



19.2 O (s) veículo (s) do (s) item (ns) 1,2,3,4,5,7,8 e 9 deverão ser de no mínimo 15 lugares e o (s) veículo (s) do (s) item (ns) 6, deverão ser de no mínimo 28 lugares, para os pacientes e seus acompanhantes quando necessário. O mesmo deverá ter bancos reclináveis, ar-condicionado e acessibilidade (escada), e quando necessário, atender pacientes com necessidades especiais.

19.3 Fornecer o relatório diário e mensal das viagens feitas contendo: datas; horários de saída e retorno; local de destino; nome do motorista; placa do veículo e se houver ocorrências com os pacientes informar em relatório;

19.4 Possuir seguro total particular para seus passageiros e ter também seguro de vida para os passageiros e terceiros não transportados, da seguinte forma: por morte acidental, danos corporais, danos materiais e danos morais.

19.5 Estar em dia com os documentos exigidos pela EMTU/ARTESP, onde os veículos possuam autorização para rodarem em rodovias e municípios que estão compreendidos dentro da Região Metropolitana de Campinas e no Estado de São Paulo, conforme o caso e com DPVAT do veículo em ordem conforme documentação do mesmo;

19.6 Será por conta da contratada qualquer problema com o(s) veículo(s), sendo responsável pela substituição sem prejuízo para os pacientes;

19.7 O(s) motorista(s) do(s) veículo(s) deverá (ão) ter um excelente padrão de atendimento para com os passageiros, por se tratar de pessoas com problemas de saúde e apresentar-se trajados com uniformes e crachás.

20. REAJUSTE

20.1 Os preços ofertados serão fixos, sem reajuste, salvo se ocorrer reajustes de preços dos combustíveis, o qual deverá ser devidamente comprovado pela empresa contratada.

21 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1 Este Termo de Contrato terá vigência a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde, e será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do artigo 57 §1º e incisos da Lei 8.666/93 e seu término dar-se-á quando encerrarem todas as obrigações previstas no mesmo e/ou na proposta apresentada pela Contratada, e/ou no Edital do Pregão Eletrônico n.º 090/2020;

21.2 No caso de prorrogação contratual, os valores serão atualizados, depois de ocorrido 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, mediante variação do IGPM ou do índice oficial que vier a especialmente substituí-lo;

21.3 As partes deverão se manifestar com antecedência do término do contrato, sobre o interesse na prorrogação da contratação;

21.4 Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Saúde – Central de Transporte e Ambulâncias, sendo o (a) gestor (a) do Contrato Sr. (a) Alessandra Ada de Andrade e Silva, CPF 137.700.768-50, Agente Administrativo II, e a mesma **responsável pelo recebimento dos serviços** podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

22.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

23. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

23.1 Será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisórios.

24. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

24.1 Os serviços prestados (em conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA de transporte de pacientes deste município para as cidades de Bragança Paulista, Jundiá, São Paulo, Sumaré, Santa Bárbara d'Oeste, Campinas e Atibaia para realização de hemodiálise, exames, consultas e cirurgias, assim como os horários, destinos e lista de pacientes (endereços de embarque e desembarque) deverão ser definidos pela Central de Transportes e Ambulâncias, cito Rua Baronesa Geraldo de Resende, 1.442 – Jardim de Faveri, no horário comercial das 07h às 18h do dia anterior a cada viagem, para a empresa contratada. O relatório contendo os horários e destinos das viagens estarão prontos até às 18h do dia anterior as viagens. A





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



empresa responsável pelo transporte deverá determinar alguém para retirar os relatórios antecipadamente para que possíveis dúvidas quanto ao endereço e locais de embarque e desembarque dos pacientes sejam resolvidas.

24.2 O serviço será realizado conforme a necessidade da Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde. As viagens são destinadas para exames e consultas específicas, solicitados por pacientes da rede pública de saúde e oferecidos para o município por uma Central Reguladora de Exames e Consultas, que pertence ao Sistema Estadual de Saúde, que deliberam estas vagas sem um cronograma fixo, dependendo de hospitais e clínicas do Estado disponibilizar dias e horários para estas vagas.

24.3 Os dias e horários das viagens serão definidas pela Central de Transportes e Ambulâncias e entregue à empresa contratada no dia anterior de cada viagem. As viagens predefinidas (especialmente hemodíalise) podem sofrer alterações nos horários e locais durante o contrato.

25. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

25.1 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas com motoristas, seguro para os passageiros, consumo de combustíveis, refeições, depreciação do veículo, expediente, assim como todas e quaisquer despesas relativas à perfeita execução dos serviços inclusive decorrentes das Leis Trabalhistas e demais encargos previstos na Legislação vigente e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços;

25.2 Poderá ocorrer modificações, reduzindo ou aumentando as viagens, ficando a empresa contratada obrigada a manter os preços unitários de sua proposta, não podendo, porém, as modificações quando feitas, em nenhuma hipótese alterar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme Art. 65 inciso II parágrafo 1.º da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

25.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, entregue a Secretaria de Saúde – Central de Transporte e Ambulâncias, ou pelo e-mail ambulancia@cosmopolis.sp.gov.br correspondente as viagens realizadas no mês e devidamente atestada pela Secretaria de Saúde;

25.4 Deverá constar na nota fiscal o número deste Pregão, número do Processo licitatório, do Contrato Licitatório, quantidade de viagens e nome da cidade em que prestou o serviço;

25.5 A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

25.6 O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 25.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

25.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

25.8 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

25.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

26.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

26.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

26.5 As multas previstas no subitem 26.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

27.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução do Contrato.

27.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

27.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

27.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 29 de Setembro de 2020.

Eng. José Pivatto
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes deste Município para as cidades de Bragança Paulista, Jundiá, São Paulo, Sumaré, Santa Bárbara D'Oeste, Campinas e Atibaia para realização de hemodiálise, exames, consultas e cirurgias - Secretaria de Saúde.**

2. Especificação dos serviços:

PARA ATENDIMENTO NA CIDADE DE BRAGANCA PAULISTA

Item	Quant. de viagens para 12 meses	Descrição / Especificação
1	16	<p>CIDADE DE BRAGANCA PAULISTA – Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para realização de exames, consultas e cirurgias, sendo aproximadamente 16 viagens, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Sobre o veículo: As viagens deverão ser realizadas por veículos com no mínimo 15 lugares para os pacientes e seus acompanhantes quando necessário. O mesmo deverá ter bancos reclináveis, ar-condicionado e acessibilidade (escada), e quando necessário, atender pacientes com necessidades especiais. O transporte deverá ser realizado por veículos fabricados a partir do ano de 2016 e deverão conter todos os equipamentos de segurança, estar em boas condições de uso, tanto mecânicas quanto de estofamento interno.</p> <p>Sobre o embarque e o desembarque dos pacientes: Estes pacientes e seus acompanhantes deverão ser embarcados e desembarcados em pontos estabelecidos pela Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde. Os pacientes com dificuldade de locomoção (cadeirantes) a empresa deverá embarcá-los e desembarcá-los nas suas residências, observando que esses poderão ser moradores da área rural. Os endereços de embarque e desembarque dos pacientes deverão ser passados pela Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde para a empresa no dia anterior da viagem, após às 18h. Para estas viagens o veículo deverá aguardar os pacientes no local dos exames/consultas ou cirurgias para o seu retorno, independente da hora, salvo os casos em que o paciente ficar internado de um dia para outro.</p> <p>Sobre a viagem: A Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde alerta que para esse item, as viagens não terão dias e horários definidos durante o processo de licitação, porém a empresa será avisada antes sobre a viagem. Poderá ser realizada uma viagem por dia, de segunda-feira a sexta-feira e eventualmente aos sábados. As mesmas serão solicitadas conforme a necessidade da Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde. O tempo estimado para este percurso de Cosmópolis até Braganca Paulista são de 2 (duas) horas de viagem aproximadamente, levando em consideração o embarque dos pacientes. O motivo é que estas viagens são destinadas para exames e consultas específicas, solicitados por pacientes da rede pública de saúde e oferecidos para o município por uma Central Reguladora de Exames e Consultas, que pertence ao Sistema Estadual de Saúde, que deliberam estas vagas sem um cronograma fixo, dependendo de hospitais e clínicas do Estado disponibilizar dias e horários para estas vagas. É de inteira responsabilidade da Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde fiscalizar se a empresa está cumprindo o firmado em contrato, observando o bom desempenho do contratado durante as viagens. Qualquer reclamação dos usuários, a empresa será notificada e responderá por escrito para a Secretaria de Saúde sobre os fatos ocorridos para análise. A empresa deverá fornecer o relatório diário e mensal das viagens realizadas contendo: datas, horários de saída e retorno, local do destino, nome do motorista, placa do veículo e se houver ocorrências com os pacientes, informar em relatório.</p> <p>Informações sobre os locais: <u>Universidade de Bragança:</u> Rua São Francisco de Assis, 218 – Tabuaão – Braganca Paulista/SP. <u>Clínica Dimen – Medicina Nuclear:</u> Rua São Francisco de Assis, 218 – Tabuaão – Braganca Paulista/SP.</p> <p>OBS: Para este item a empresa deverá apresentar ARTESP</p>



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

PARA ATENDIMENTO NA CIDADE DE JUNDIAÍ E SÃO PAULO

Item	Quant. de viagens para 12 meses	Descrição / Especificação
2	259	<p>CIDADE DE SÃO PAULO, VIA JUNDIAI QUANDO NECESSÁRIO – Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para realização de exames, consultas e cirurgias, sendo aproximadamente 259 viagens, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Sobre o veículo: As viagens deverão ser realizadas por veículos com no mínimo 15 lugares para os pacientes e seus acompanhantes quando necessário. O mesmo deverá ter bancos reclináveis, ar-condicionado e acessibilidade (escada), e quando necessário, atender pacientes com necessidades especiais. O transporte deverá ser realizado por veículos fabricados a partir do ano de 2016 e deverão conter todos os equipamentos de segurança, estar em boas condições de uso, tanto mecânicas quanto de estofamento interno.</p> <p>Sobre o embarque e o desembarque dos pacientes: Estes pacientes e seus acompanhantes deverão ser embarcados e desembarcados em pontos estabelecidos pela Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde. Os pacientes com dificuldade de locomoção (cadeirantes) a empresa deverá embarcá-los e desembarcá-los nas suas residências, observando que esses poderão ser moradores da área rural. Os endereços de embarque e desembarque dos pacientes deverão ser passados pela Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde para a empresa no dia anterior da viagem, após às 18h. Para estas viagens o veículo deverá aguardar os pacientes no local dos exames/consultas ou cirurgias para o seu retorno, independente da hora, salvo os casos em que o paciente ficar internado de um dia para outro.</p> <p>Sobre a viagem: A Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde alerta que para esse item, as viagens não terão dias e horários definidos durante o processo de licitação, porém a empresa será avisada 12 horas antes sobre a viagem. Poderá ser realizada uma viagem por dia, de segunda-feira a sexta-feira e eventualmente aos sábados. As mesmas serão solicitadas conforme a necessidade da Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde. O tempo estimado para este percurso de Cosmópolis, Jundiá até São Paulo é de 2 (duas) horas e trinta minutos de viagem aproximadamente, levando em consideração o embarque dos pacientes. O motivo é que estas viagens são destinadas para exames e consultas específicas, solicitados por pacientes da rede pública de saúde e oferecidos para o município por uma Central Reguladora de Exames e Consultas, que pertence ao Sistema Estadual de Saúde, que deliberam estas vagas sem um cronograma fixo, dependendo de hospitais e clínicas do Estado disponibilizar dias e horários para estas vagas. É de inteira responsabilidade da Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde fiscalizar se a empresa está cumprindo o firmado em contrato, observando o bom desempenho do contratado durante as viagens. Qualquer reclamação dos usuários, a empresa será notificada e responderá por escrito para a Secretaria de Saúde sobre os fatos ocorridos para análise. A empresa deverá fornecer o relatório diário e mensal das viagens realizadas contendo: datas, horários de saída e retorno, local do destino, nome do motorista, placa do veículo e se houver ocorrências com os pacientes, informar em relatório.</p> <p>Informações sobre os locais: Cidade de Jundiá: <u>AME – Ambulatório Médico de Especialidade:</u> Rua Rangel Pestana, 441 – Centro - Jundiá. <u>Hospital Regional de Jundiá:</u> Rua São Vicente de Paulo, s/n – Vila Boa Ventura – Jundiá.</p> Cidade de São Paulo: <u>Hospital do Rim e Hipertensão:</u> Rua Borges Lagoa, 960 – Vila Clementino – São Paulo. <u>Hospital das Clínicas:</u> Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 255 – Cerqueira César – São Paulo. <u>Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo:</u> Rua Maestro Cardim, 769 – Bela Vista – São Paulo. <u>INCOR – Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da FMUSP:</u> Rua Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 44 – Pinheiros – São Paulo. <u>Hospital A. C. Camargo Câncer Center:</u> Rua Prof. Antônio Prudente, 211 – Liberdade – São Paulo. <u>Hospital Bandeirantes:</u> Rua Barão de Iguape, 209 – Liberdade – São Paulo. <u>Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo:</u> Rua Dr. Cesário Mota Jr., 112 – Vila Buarque – São Paulo. <u>AACD – Assistência à Criança Deficiente:</u> Avenida Professor Ascendino Reis, 724 – Ibirapuera – São Paulo. <u>Hospital Municipal Infantil Menino Jesus:</u> Rua dos Ingleses, 258 – Bela Vista – São Paulo. <u>Hospital São Paulo:</u> Rua Napoléão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo. <p>OBS: Para este item a empresa deverá apresentar ARTESP</p>





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

PARA ATENDIMENTO NA CIDADE DE SUMARÉ

Item	Quant. de viagens para 12 meses	Descrição / Especificação
3	1.369	<p>CIDADE DE SUMARÉ – Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para realização de exames, consultas, cirurgias e hemodiálise em Sumaré, sendo aproximadamente 1.369 viagens, por um período de 12 (doze) meses. Sendo aproximadamente 843 viagens com destino a Clínica de Hemodiálise Dialisa de Sumaré descrito como grupo 3A e mais 526 viagens aproximadamente com destino ao Hospital Estadual de Sumaré descrito como grupo 3B.</p> <p>Sobre o veículo: Para os grupos 3A e 3B devido aos horários das viagens e quantidade de pacientes a empresa terá que disponibilizar 4 (quatro) veículos com capacidade mínima de 15 lugares para os pacientes e seus acompanhantes quando necessário e mais um lugar para o motorista. Sendo 2 (dois) dos veículos para o grupo 3A que farão a linha na Clínica de Hemodiálise Dialisa de Sumaré, estes veículos deverão ter bancos reclináveis, ar-condicionado e acessibilidade (escada). E os outros 2 (dois) veículos para o grupo 3B, que farão a linha para o Hospital Estadual de Sumaré, estes veículos deverão ter bancos reclináveis, ar condicionado e acessibilidade (escada), para os pacientes com dificuldade de locomoção, e quando necessário, atender pacientes com necessidades especiais. O transporte deverá ser realizado por veículos fabricados a partir do ano de 2016 e deverão conter todos os equipamentos de segurança, estar em boas condições de uso, tanto mecânicas quanto de estofamento interno.</p> <p>Sobre o embarque e o desembarque dos pacientes: Grupo 3A: Estes pacientes são aqueles que irão dialisar, deverão ser embarcados e desembarcados em suas residências, observando que esses poderão ser moradores da área rural. Os endereços de embarque e desembarque dos pacientes deverão ser passados pela Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde para a empresa no dia anterior da viagem, após às 18h. Para estas viagens o veículo deverá aguardar os pacientes no local dos exames/consultas ou cirurgias para o seu retorno, independente da hora, salvo os casos em que o paciente ficar internado de um dia para outro. O retorno deverá ser o mais rápido possível, devido ao estado clínico - físico dos pacientes submetidos ao tratamento em referência.</p> <p>Grupo 3B: Estes pacientes deverão ser embarcados e desembarcados em pontos estabelecidos pelo setor de transporte. Os pacientes com dificuldade de locomoção (cadeirantes), a empresa deverá embarcá-los e desembarcá-los nas suas residências, observando que esses poderão ser moradores da área rural.</p> <p>Para estas viagens o veículo deverá aguardar os pacientes no local dos exames/consultas ou cirurgias para o seu retorno, independente da hora, salvo os casos em que o paciente ficar internado de um dia para outro.</p> <p>Sobre a viagem: Grupo 3A: A Central de Transporte e Ambulâncias alerta que para esse item, as viagens foram divididas da seguinte maneira:</p> <p>1ª viagem: Saída de Cosmópolis às 4:00h e retorno de Sumaré previsto para as 10:00h. 2ª viagem: Saída de Cosmópolis às 8:00h e retorno de Sumaré previsto para às 14:00h. 3ª viagem: Saída de Cosmópolis às 12:00h e retorno de Sumaré previsto para às 18:00h. 4ª viagem: Saída de Cosmópolis às 16:00h e retorno de Sumaré previsto para às 22:00h.</p> <p>A 1ª viagem e a 3ª viagem deverão ser realizadas com um dos veículos destinados a hemodiálise, já a 2ª viagem e a 4ª viagem deverão ser realizadas com o outro veículo destinado a hemodiálise, lembrando que para este item, estão sendo solicitados 4 (quatro) veículos de 15 lugares, 2 (dois) para a hemodiálise e 2 (dois) para o Hospital Estadual de Sumaré. Essas viagens serão solicitadas conforme a necessidade da Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde. O motivo é que estas viagens são destinadas a pacientes que realizam sessões de hemodiálise em hospitais e clínicas do Estado de São Paulo. O tempo estimado para esta viagem, levando em consideração o embarque e desembarque dos pacientes é de aproximadamente 2 (duas) horas. Os horários e locais estão sujeitos à alteração no decorrer do contrato, a empresa será avisada 12 horas antes sobre a viagem.</p> <p>Grupo 3B: A Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde alerta que para este grupo, poderão ser realizadas 2 (duas) viagens por dia, de segunda-feira a sexta-feira e eventualmente aos sábados. A primeira viagem terá seu início às 5:00h com o embarque dos pacientes nos endereços descritos nos relatórios fornecidos pela Central de Transporte e Ambulâncias com destino ao Hospital Estadual de Sumaré. Para estas viagens os veículos deverão aguardar os pacientes no local de destino para o seu retorno, independentemente do tempo gasto pelos pacientes, salvo os casos em que os pacientes forem ficar internados de um dia para o outro. A segunda viagem terá seu início às 11:30h com o embarque dos pacientes nos endereços descritos nos relatórios fornecidos pela Central de Transporte e Ambulâncias com destino ao Hospital Estadual de Sumaré. Para estas viagens os veículos deverão aguardar os pacientes no local de destino para o seu retorno, independentemente do tempo gasto pelos pacientes, salvo os casos em que os pacientes forem ficar internados de um dia para o outro.</p> <p>Os horários e locais estão sujeitos à alteração no decorrer do contrato, a empresa será avisada 24 horas antes sobre a viagem. Estas viagens serão concluídas somente com a entrega dos relatórios contendo os nomes dos pacientes que foram e os que ficaram e se houve algum problema durante a viagem.</p> <p>O tempo estimado para este percurso de Cosmópolis à Sumaré é de 2 (duas) horas de viagem aproximadamente, levando em consideração o embarque dos pacientes.</p> <p>É de inteira responsabilidade da Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde fiscalizar se a empresa está cumprindo o firmado em contrato, observando o bom desempenho do contratado durante as viagens. Qualquer reclamação dos usuários, a empresa será notificada e responderá por escrito para a Secretaria de Saúde sobre os fatos ocorridos para análise. A empresa deverá fornecer o relatório diário e mensal das viagens realizadas contendo: datas, horários de saída e retorno, local do destino, nome do motorista, placa do veículo e se houver ocorrências com os pacientes, informar em relatório.</p> <p>Informações sobre os locais: Hospital Estadual de Sumaré: Avenida da Amizade, 2400 – Chácara Bela Vista – Sumaré Dialisa Serviços Médicos: Avenida da Amizade, 2953 – Parque Euclides Miranda – Sumaré.</p> <p>OBS: Para este item a empresa deverá apresentar EMTU</p>



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

PARA ATENDIMENTO NA CIDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Item	Quant. de viagens para 12 meses	Descrição / Especificação
4	526	<p>CIDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE (AME, Santa Casa e Unidade de Saúde) – Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para realização de exames, consultas e cirurgias, sendo aproximadamente 526 viagens, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Sobre o veículo: As viagens deverão ser realizadas por veículos com no mínimo 15 lugares para os pacientes e seus acompanhantes quando necessário. O mesmo deverá ter bancos reclináveis, ar-condicionado e acessibilidade (escada), e quando necessário, atender pacientes com necessidades especiais. O transporte deverá ser realizado por veículos fabricados a partir do ano de 2016 e deverão conter todos os equipamentos de segurança, estar em boas condições de uso, tanto mecânicas quanto de estofamento interno.</p> <p>Sobre o embarque e o desembarque dos pacientes: Estes pacientes e seus acompanhantes deverão ser embarcados e desembarcados em pontos estabelecidos pela Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde. Os pacientes com dificuldade de locomoção (cadeirantes) a empresa deverá embarcá-los e desembarcá-los nas suas residências, observando que esses poderão ser moradores da área rural. Os endereços de embarque e desembarque dos pacientes deverão ser passados pela Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde para a empresa no dia anterior da viagem, após às 18h.</p> <p>Sobre a viagem: A Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde alerta que para esse item, poderão ser realizadas 2 (duas) viagens por dia de segunda-feira a sexta feira e eventualmente aos sábados. A primeira viagem terá seu início às 5:00h com o embarque dos pacientes nos endereços descritos nos relatórios fornecidos pela Central de Transporte e Ambulâncias com destino ao Ambulatório Médico de Especialidades (AME), Santa Casa de Santa Bárbara d'Oeste e Rua Sabato Ronsini, 203 - Vila Borges. Para estas viagens o veículo deverá aguardar os pacientes no local dos exames/consultas ou cirurgias para o seu retorno, independente da hora, salvo os casos em que o paciente ficar internado de um dia para outro. A segunda viagem terá seu início às 12:00h com o embarque dos pacientes nos endereços descritos nos relatórios fornecidos pela Central de Transporte e Ambulâncias com destino ao Ambulatório Médico de Especialidades (AME), Santa Casa de Santa Barbara D'oeste e Rua Sabato Ronsini, 203 — Vila Borges. Para estas viagens o veículo deverá aguardar os pacientes no local dos exames/consultas ou cirurgias para o seu retorno, independente da hora, salvo os casos em que o paciente ficar internado de um dia para outro. Os horários e locais estão sujeitos à alteração no decorrer do contrato, a empresa será avisada 12 horas antes sobre a viagem. Todas essas viagens serão concluídas somente com a entrega dos relatórios contendo os nomes dos pacientes que foram e os que ficaram e se houver algum problema durante a viagem. É de inteira responsabilidade da Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde fiscalizar se a empresa está cumprindo o firmado em contrato, observando o bom desempenho do contratado durante as viagens. Qualquer reclamação dos usuários, a empresa será notificada e responderá por escrito para a Secretaria de Saúde sobre os fatos ocorridos para análise. A empresa deverá fornecer o relatório diário e mensal das viagens realizadas contendo: datas, horários de saída e retorno, local do destino, nome do motorista, placa do veículo e se houver ocorrências com os pacientes, informar em relatório.</p> <p>Informações sobre os locais: AME – Ambulatório Médico de Especialidades: Rua da Seda, 250 – Jardim Pérola – Santa Bárbara d'Oeste. Santa Casa de Santa Bárbara D'Oeste: Rua José Lino, 914 – Vila Pires – Santa Barbara d'Oeste. Unidade de Saúde: Avenida Sabato Ronsini, 203 – Vila Borges – Santa Bárbara d'Oeste.</p> <p>OBS: Para este item a empresa deverá apresentar EMTU</p>





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DE HEMODIÁLISE EM SANTA BÁRBARA D'OESTE

Item	Quant. de viagens para 12 meses	Descrição / Especificação
5	315	<p>CIDADE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE (Clínica TOP de Nefrologia e Diálise) – Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para realização de hemodiálise, sendo aproximadamente 315 viagens, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Sobre o veículo: As viagens deverão ser realizadas por veículos com no mínimo 15 lugares para os pacientes e seus acompanhantes quando necessário. O mesmo deverá ter bancos reclináveis, ar-condicionado e acessibilidade (escada), e quando necessário, atender pacientes com necessidades especiais. O transporte deverá ser realizado por veículos fabricados a partir do ano de 2016 e deverão conter todos os equipamentos de segurança, estar em boas condições de uso, tanto mecânicas quanto de estofamento interno.</p> <p>Sobre o embarque e o desembarque dos pacientes: Estes pacientes e seus acompanhantes deverão ser embarcados e desembarcados em pontos estabelecidos pela Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde. Os pacientes com dificuldade de locomoção (cadeirantes) a empresa deverá embarcá-los e desembarcá-los nas suas residências, observando que esses poderão ser moradores da área rural. Os endereços de embarque e desembarque dos pacientes deverão ser passados pela Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde para a empresa no dia anterior da viagem, após às 18h. Para estas viagens o veículo deverá aguardar os pacientes no local para o seu retorno, independente da hora. O retorno deverá ser o mais rápido possível, devido ao estado clínico - físico dos pacientes submetidos ao tratamento em referência.</p> <p>Sobre a viagem: A Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde alerta que para esse item as viagens foram divididas da seguinte maneira: 1ª viagem: Saída de Cosmópolis às 4:00h e retorno de Santa Bárbara d'Oeste previsto para às 09:30h. 2ª viagem: Saída de Cosmópolis às 8:00h e retorno de Santa Bárbara d'Oeste previsto para às 14:00h. 3ª viagem: Saída de Cosmópolis às 12:00h e retorno de Santa Bárbara d'Oeste previsto para às 18:00h. O motivo é que estas viagens são destinadas a pacientes que realizam sessões de hemodiálise em hospitais e clínicas do Estado de São Paulo. Os horários e locais estão sujeitos à alteração no decorrer do contrato, a empresa será avisada 12 horas antes sobre a viagem. Para esse item, serão solicitadas as viagens conforme a programação e necessidade da Central de Transportes e Ambulâncias. O tempo estimado para este percurso de Cosmópolis à Santa Bárbara d'Oeste é de 2 (duas) horas de viagem aproximadamente, levando em consideração o embarque dos pacientes. Esta viagem será concluída somente com a entrega dos relatórios contendo os nomes dos pacientes que foram e se houver algum problema durante a viagem. É de inteira responsabilidade da Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde fiscalizar se a empresa está cumprindo o firmado em contrato, observando o bom desempenho do contratado durante as viagens. Qualquer reclamação dos usuários, a empresa será notificada e responderá por escrito para a Secretaria de Saúde sobre os fatos ocorridos para análise. A empresa deverá fornecer o relatório diário e mensal das viagens realizadas contendo: datas, horários de saída e retorno, local do destino, nome do motorista, placa do veículo e se houver ocorrências com os pacientes, informar em relatório.</p> <p>Informações sobre os locais: Clínica Top Nefrologia e Diálise: Rua José Alencar, 411 – Vila Pires – Santa Bárbara d'Oeste.</p> <p>OBS: Para este item a empresa deverá apresentar EMTU</p>



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

PARA ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPINAS

Item	Quant. de viagens para 12 meses	Descrição / Especificação
6	798	<p>CIDADE DE CAMPINAS (Unicamp, Boldrini e Centro de Oncologia) – Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para realização de exames, consultas e cirurgias, sendo aproximadamente 798 viagens, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Sobre o veículo: As viagens deverão ser realizadas por um micro-ônibus de no mínimo 28 lugares para os pacientes e seus acompanhantes quando necessário. O mesmo deverá ter bancos reclináveis, ar-condicionado e acessibilidade (escada), e quando necessário, atender pacientes com necessidades especiais. O transporte deverá ser realizado por veículos fabricados a partir do ano de 2016 e deverão conter todos os equipamentos de segurança, estar em boas condições de uso, tanto mecânicas quanto de estofamento interno.</p> <p>Sobre o embarque e o desembarque dos pacientes: Estes pacientes e seus acompanhantes deverão ser embarcados e desembarcados em pontos estabelecidos pela Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde. Os pacientes com dificuldade de locomoção (cadeirantes) a empresa deverá embarcá-los e desembarcá-los nas suas residências, observando que esses poderão ser moradores da área rural. Os endereços de embarque e desembarque dos pacientes deverão ser passados pela Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde para a empresa no dia anterior da viagem, após às 18h. Para estas viagens o veículo deverá aguardar os pacientes no local dos exames/consultas ou cirurgias para o seu retorno, independente da hora, salvo os casos em que o paciente ficar internado de um dia para outro.</p> <p>Sobre a viagem: A Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde alerta que estas viagens são pré-definidas e serão realizadas 3 (três) vezes por dia de segunda-feira a sexta-feira. Os relatórios das 3 (três) viagens estarão prontos após às 18 horas do dia anterior das viagens. A empresa responsável pelo transporte deverá determinar alguém para retirar os relatórios antecipadamente para que possíveis dúvidas quanto aos endereços e locais de embarque e desembarque dos pacientes sejam resolvidas. A primeira viagem terá seu início às 05:30h, embarcando os pacientes nos locais indicados nos relatórios e o retorno será às 10:00h. Da mesma forma desembarcando os pacientes em seus respectivos pontos de embarque. A segunda viagem terá seu início às 08:00h, embarcando os pacientes nos locais indicados nos relatórios e o retorno será às 13:00h. Da mesma forma desembarcando os pacientes em seus respectivos pontos de embarque. A terceira viagem terá seu início às 11:30h, embarcando os pacientes nos locais indicados nos relatórios e o retorno terá seu início assim que todos os pacientes forem liberados, salvo os casos onde os pacientes ficarem internados. Este retorno está previsto para as 19:00h. Os horários e locais estão sujeitos à alteração no decorrer do contrato, a empresa será avisada 24 horas antes sobre a viagem. Estas viagens serão concluídas somente com a entrega dos relatórios contendo os nomes dos pacientes que foram e os que ficaram e se houver algum problema durante a viagem. É de inteira responsabilidade da Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde fiscalizar se a empresa está cumprindo o firmado em contrato, observando o bom desempenho do contratado durante as viagens. Qualquer reclamação dos usuários, a empresa será notificada e responderá por escrito para a Secretaria de Saúde sobre os fatos ocorridos para análise. A empresa deverá fornecer o relatório diário e mensal das viagens realizadas contendo: datas, horários de saída e retorno, local do destino, nome do motorista, placa do veículo e se houver ocorrências com os pacientes, informar em relatório.</p> <p>Informações sobre os locais: Unicamp: (Hospital das Clínicas, CEPRE, Hemocentro, CAISM, Sobrapar e Cipoil): Rua Vital Brasil, 251 – Cidade Universitária – Barão Geraldo – Campinas. Boldrini: Rua Gabriel Porto, 1.270 – Cidade Universitária – Campinas (Estação Boldrini). Centro de Oncologia Campinas: Rua Alberto de Salvo, 311 – Jardim Santa Genebra II – Barão Geraldo – Campinas.</p> <p>OBS: Para este item a empresa deverá apresentar EMTU</p>





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

PARA ATENDIMENTO NA CIDADE DE CAMPINAS

Item	Quant. de viagens para 12 meses	Descrição / Especificação
7	526	<p>CIDADE DE CAMPINAS (trecho PUC II, Ouro Verde, Samaritano, Centro Médico, Mário Gatti e clínicas do centro da cidade) – Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para realização de exames, consultas e cirurgias, sendo aproximadamente 526 viagens, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Sobre o veículo: As viagens deverão ser realizadas por veículos com no mínimo 15 lugares para os pacientes e seus acompanhantes quando necessário. O mesmo deverá ter bancos reclináveis, ar-condicionado e acessibilidade (escada), e quando necessário, atender pacientes com necessidades especiais. O transporte deverá ser realizado por veículos fabricados a partir do ano de 2016 e deverão conter todos os equipamentos de segurança, estar em boas condições de uso, tanto mecânicas quanto de estofamento interno.</p> <p>Sobre o embarque e o desembarque dos pacientes: Estes pacientes e seus acompanhantes deverão ser embarcados e desembarcados em pontos estabelecidos pela Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde. Os pacientes com dificuldade de locomoção (cadeirantes) a empresa deverá embarcá-los e desembarcá-los nas suas residências, observando que esses poderão ser moradores da área rural. Os endereços de embarque e desembarque dos pacientes deverão ser passados pela Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde para a empresa no dia anterior da viagem, após às 18h. Para estas viagens o veículo deverá aguardar os pacientes no local dos exames/consultas ou cirurgias para o seu retorno, independente da hora, salvo os casos em que o paciente ficar internado de um dia para outro.</p> <p>Sobre a viagem: A Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde alerta que para esse item, poderão ser realizadas 2 (duas) viagens por dia, de segunda-feira a sexta-feira e eventualmente aos sábados. A primeira viagem terá seu início às 5:00h com o embarque dos pacientes nos endereços descritos nos relatórios fornecidos pela Central de Transporte e Ambulâncias com destino ao Hospital da PUC II, Mario Gatti, Ouro Verde, Samaritano, Centro Médico e clínicas médicas espalhadas pelo centro de Campinas. Para esta viagem o veículo deverá aguardar os pacientes no local de destino para o seu retorno, independente do tempo gasto pelos pacientes, salvo os casos em que os pacientes forem ficar internados de um dia para outro. Esta viagem será concluída somente com a entrega dos relatórios contendo os nomes dos pacientes que foram e os que ficaram e se houve algum problema durante a viagem. A segunda viagem terá seu início às 12:00h com o embarque dos pacientes nos endereços descritos nos relatórios fornecidos pela Central de Transporte e Ambulâncias com destino ao Hospital da PUC II, Mario Gatti, Ouro Verde, Samaritano, Centro Medico, e clínicas médicas espalhadas pelo centro de Campinas. Para esta viagem o veículo deverá aguardar os pacientes no local de destino para o seu retorno, independente do tempo gasto pelos pacientes, salvo os casos em que os pacientes forem ficar internados de um dia para outro.</p> <p>O tempo estimado para o percurso desta viagem correspondendo Cosmópolis até Campinas, levando em consideração o embarque e desembarque dos pacientes é de aproximadamente 2 (duas) horas. Os horários e locais estão sujeitos à alteração no decorrer do contrato, a empresa será avisada 24 horas antes sobre a viagem.</p> <p>É de inteira responsabilidade da Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde fiscalizar se a empresa está cumprindo o firmado em contrato, observando o bom desempenho do contratado durante as viagens. Qualquer reclamação dos usuários, a empresa será notificada e responderá por escrito para a Secretaria de Saúde sobre os fatos ocorridos para análise. A empresa deverá fornecer o relatório diário e mensal das viagens realizadas contendo: datas, horários de saída e retorno, local do destino, nome do motorista, placa do veículo e se houver ocorrências com os pacientes, informar em relatório.</p> <p>Informações sobre os locais: PUC II Campinas: Avenida John Boy Dunlop, s/n – Jardim Ipaussurama – Campinas. Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi (Hospital Ouro Verde): Avenida Ruy Rodrigues, 3.434 – Chácara São José – Campinas. Samaritano de Campinas: Rua Eng. Monlevade, 206 – Vila João Jorge – Campinas. Centro Médico: Rua Dr. Edilberto Luís Pereira da Silva, 929 – Cidade Universitária – Campinas. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti: Avenida Prefeito Faria Lima, 340 – Parque Itália – Campinas.</p> <p>OBS: Para este item a empresa deverá apresentar EMTU</p>



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DE HEMODIÁLISE NA CIDADE DE CAMPINAS

Item	Quant. de viagens para 12 meses	Descrição / Especificação
8	1.420	<p>CIDADE DE CAMPINAS (Serviço de Hemodiálise – Clínicas de Hemodiálise dentro do Centro Médico, Hospital Irmãos Penteado e Instituto de Nefrologia de Campinas) – Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para realização de hemodiálise, sendo aproximadamente 1.420 viagens, por um período de 12 (doze) meses. Sendo 368 viagens para o grupo 8A que são viagens para a clínica de hemodiálise dentro do Centro Médico (endereços de todas as clínicas estão citadas abaixo) e 1.052 viagens para o grupo 8B sendo a clínica de hemodiálise junto ao Hospital Irmãos Penteado e o Instituto de Nefrologia de Campinas.</p> <p>Sobre o veículo: Para os grupos 8A e 8B devido aos horários das viagens e quantidade de pacientes a empresa terá que disponibilizar 4 (quatro) veículos com capacidade mínima de 15 lugares para os pacientes e seus acompanhantes quando necessário e mais um lugar para o motorista, sendo 2 (dois) veículos para o grupo 8A e dois para o grupo 8B. Exigem-se veículos exclusivos com ar condicionado, bancos reclináveis e acessibilidade (escada), e quando necessário, atender pacientes com necessidades especiais. O transporte deverá ser realizado por veículos fabricados a partir do ano de 2016 e deverão conter todos os equipamentos de segurança, estar em boas condições de uso, tanto mecânicas quanto de estofamento interno, para os pacientes que realizam tratamento de hemodiálise. O retorno deverá ser o mais rápido possível, devido ao estado clínico - físico dos pacientes submetidos ao tratamento em referência.</p> <p>Sobre o embarque e o desembarque dos pacientes: Estes pacientes e seus acompanhantes deverão ser embarcados e desembarcados em pontos estabelecidos pela Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde. Os pacientes com dificuldade de locomoção (cadeirantes) a empresa deverá embarcá-los e desembarcá-los nas suas residências, observando que esses poderão ser moradores da área rural. Os endereços de embarque e desembarque dos pacientes deverão ser passados pela Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde para a empresa no dia anterior da viagem, após às 18h. Para estas viagens o veículo deverá aguardar os pacientes no local para o seu retorno, independente da hora. O retorno deverá ser o mais rápido possível, devido ao estado clínico - físico dos pacientes submetidos ao tratamento em referência.</p> <p>Sobre a viagem: A Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde alerta que para esse item, devido as diferenças no tempo da hemodiálise onde um grupo faz 3 (três) horas e outro grupo faz 4 (quatro) horas de hemodiálise, foi necessário dividir em 2 (dois) grupos de pacientes, sendo um grupo 8A e outro grupo 8B.</p> <p>Grupo 8A poderão ser realizadas 3 (três) viagens por dia de segunda-feira a sábado, estando elas distribuídas da seguinte forma: Primeiro grupo: 1ª viagem: Saída de Cosmópolis às 4h e retorno de Campinas previsto para às 10:30h. 2ª viagem: Saída de Cosmópolis às 9h e retorno de Campinas previsto para às 15:30h. 3ª viagem: Saída de Cosmópolis às 15h e retorno de Campinas previsto para às 20:30h. Elas serão solicitadas conforme a necessidade da Central de Transporte e Ambulâncias da Secretaria de Saúde. O motivo é que estas viagens são destinadas a pacientes que realizam sessões de hemodiálise em hospitais e clínicas do Estado de São Paulo. Os horários e locais estão sujeitos à alteração no decorrer do contrato e a empresa será avisada 24 horas antes sobre a viagem. O tempo estimado para esta viagem, levando em consideração o embarque dos pacientes é de aproximadamente 2 (duas) horas. Grupo 8B poderão ser realizadas 4 (quatro) viagens por dia de segunda-feira a sábado, estando elas distribuídas da seguinte forma: 1ª viagem: Saída de Cosmópolis às 4h e retorno de Campinas previsto para às 09:30h. 2ª viagem: Saída de Cosmópolis às 8h e retorno de Campinas previsto para às 13:30h. 3ª viagem: Saída de Cosmópolis às 12h e retorno de Campinas previsto para às 17:30h. 4ª viagem: Saída de Cosmópolis às 16h e retorno de Campinas previsto para às 21:30h. Os horários e locais estão sujeitos à alteração no decorrer do contrato e a empresa será avisada 24 horas antes sobre a viagem. Todas as viagens serão concluídas somente com a entrega dos relatórios contendo os nomes dos pacientes que foram e se houver algum problema durante a viagem. É de inteira responsabilidade da Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde fiscalizar se a empresa está cumprindo o firmado em contrato, observando o bom desempenho do contratado durante as viagens. Qualquer reclamação dos usuários, a empresa será notificada e responderá por escrito para a Secretaria de Saúde sobre os fatos ocorridos para análise. A empresa deverá fornecer o relatório diário e mensal das viagens realizadas contendo: datas, horários de saída e retorno, local do destino, nome do motorista, placa do veículo e se houver ocorrências com os pacientes, informar em relatório.</p> <p>Informações sobre os locais: Grupo 8A: Centro Médico de Campinas (Clínica do Rim e Hipertensão): Rua Dr. Edilberto Luís Pereira da Silva, 929 – Cidade Universitária – Campinas. Clínica CNA (Centro de Nefrologia Avançada e Especialidades Médicas): Avenida Dr. Jesuino Marcondes Machado, 1.065 – Nova Campinas – Campinas. Clínica Nefrocamp Nefrologistas Associados: Rua Barbosa da Cunha, 603 – Jardim Guanabara – Campinas. Hospital Beneficência Portuguesa: Rua Onze de Agosto, 557 – Centro – Campinas. Clínica do Rim e Hipertensão: Avenida Dr. Heitor Penteado, 509 – Taquaral – Campinas. Grupo 8B: Instituto de Nefrologia de Campinas e Unidade de Terapia Renal (Hospital Irmãos Penteado): Avenida Benjamin Constant, 1.657 – Cambuí – Campinas. Instituto de Nefrologia de Campinas e Unidade de Terapia Renal: Rua Barreto Leme, 1.846 – Cambuí – Campinas.</p> <p>OBS: Para este item a empresa deverá apresentar EMTU</p>





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

PARA ATENDIMENTO NA CIDADE DE ATIBAIA

Item	Quant. de viagens para 12 meses	Descrição / Especificação
9	125	<p>CIDADE DE ATIBAIA (AME e Hospital e Maternidade Albert Sabin) – Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para realização de exames, consultas e cirurgias, sendo aproximadamente 125 viagens, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Sobre o veículo: As viagens deverão ser realizadas por veículos com no mínimo 15 lugares para os pacientes e seus acompanhantes quando necessário. O mesmo deverá ter bancos reclináveis, ar-condicionado e acessibilidade (escada), e quando necessário, atender pacientes com necessidades especiais. O transporte deverá ser realizado por veículos fabricados a partir do ano de 2016 e deverão conter todos os equipamentos de segurança, estar em boas condições de uso, tanto mecânicas quanto de estofamento interno.</p> <p>Sobre o embarque e o desembarque dos pacientes: Estes pacientes e seus acompanhantes deverão ser embarcados e desembarcados em pontos estabelecidos pela Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde. Os pacientes com dificuldade de locomoção (cadeirantes) a empresa deverá embarcá-los e desembarcá-los nas suas residências, observando que esses poderão ser moradores da área rural. Os endereços de embarque e desembarque dos pacientes deverão ser passados pela Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde para a empresa no dia anterior da viagem, em horário comercial até às 18h. Para estas viagens o veículo deverá aguardar os pacientes no local dos exames/consultas ou cirurgias para o seu retorno, independente da hora, salvo os casos em que o paciente ficar internado de um dia para outro.</p> <p>Sobre a viagem: A Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde alerta que para esse item, as viagens são destinadas para exames e consultas específicas, solicitados por pacientes da rede pública de saúde e oferecidos para o município por uma Central Reguladora de Exames e Consultas, que pertence ao Sistema Estadual de Saúde, que deliberam estas vagas sem um cronograma fixo, dependendo de hospitais e clínicas do Estado disponibilizar dias e horários para estas vagas. Esta viagem será concluída somente com a entrega dos relatórios contendo os nomes dos pacientes que foram e os que ficaram e se houver algum problema durante a viagem. É de inteira responsabilidade da Central de Transportes e Ambulâncias da Secretaria de Saúde fiscalizar se a empresa está cumprindo o firmado em contrato, observando o bom desempenho do contratado durante as viagens. Qualquer reclamação dos usuários, a empresa será notificada e responderá por escrito para a Secretaria de Saúde sobre os fatos ocorridos para análise. A empresa deverá fornecer o relatório diário e mensal das viagens realizadas contendo: datas, horários de saída e retorno, local do destino, nome do motorista, placa do veículo e se houver ocorrências com os pacientes, informar em relatório.</p> <p>Informações sobre os locais: <u>AME (Ambulatório Médico de Especialidades):</u> Rua Dr. Zeferini Alves do Amaral, 755 – Centro – Atibaia. <u>Hospital e Maternidade Albert Sabin:</u> Rua da Bahia, 342 – Recreio Estoril – Atibaia.</p> <p>OBS: Para este item a empresa deverá apresentar ARTESP</p>



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020

Processo Licitatório nº 9288/2020

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020

Processo Licitatório nº 9288/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020

Processo Licitatório nº 9288/2020

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020

Processo Licitatório nº 9288/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020

Processo Licitatório nº 9288/2020

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone e Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____

Banco que a empresa mantém conta corrente: _____

Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

Item	Quant. de viagens para 12 meses	Descrição / Especificação	Valor Unitário (por viagem) RS	Valor Total RS
01	16	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para a cidade de Bragança Paulista – Conforme Termo de Referência.		
02	259	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para as cidades de Jundiá e São Paulo – Conforme Termo de Referência.		
03	1.369	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para a cidade de Sumaré Hospital Estadual de Sumaré – Conforme Termo de Referência.		
04	526	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para a cidade de Santa Barbara D'Oeste (AME, Santa Casa e unidade de Saúde) – Conforme Termo de Referência.		
05	315	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para a cidade de Santa Barbara D'Oeste - Hemodiálise – Conforme Termo de Referência.		
06	798	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para a cidade de Campinas (Unicamp, Boldrini, Centro de Oncologia) – Conforme Termo de Referência.		
07	526	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para a cidade de Campinas (Trecho Pucc II, Ouro Verde, Samaritano, Centro Médico, Mário Gatti e Clínicas do Centro da Cidade – Conforme Termo de Referência.		
08	1.420	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para a cidade de Campinas (Hemodiálise Clínicas de hemodiálise dentro do Centro Médico, Hospital Irmãos Pentead e Instituto de Nefrologia de Campinas – Conforme Termo de Referência.		
09	125	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes para a cidade de Atibaia (Ame e Hospital e Maternidade Albert Sabin) – Conforme Termo de Referência.		





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura da Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas com motoristas, seguro para os passageiros, consumo de combustíveis, refeições, depreciação do veículo, expediente, assim como todas e quaisquer despesas relativas à perfeita execução dos serviços inclusive decorrentes das Leis Trabalhistas e demais encargos previstos na Legislação vigente e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços;

- **A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:**

Nome:

RG: - Órgão Emissor:

CPF:

Endereço:

Endereço Eletrônico Comercial e Particular:

Telefone pessoal e profissional:

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2020

CONTRATO LT Nº/2020

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales 398 Centro, Cosmópolis SP, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eng. José Pivatto, portador da Cédula de Identidade nº, SSP/....., e inscrito no CPF sob o nº, estabelecido na,, Bairro, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, a Rua, representada neste ato pelo(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 9288/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº/2020**, do tipo **menor preço unitário do item (por viagem)**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes deste Município para as cidades de Bragança Paulista, Jundiaí, São Paulo, Sumaré, Santa Bárbara D'Oeste, Campinas e Atibaia para realização de hemodiálise, exames, consultas e cirurgias - Secretaria de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência da realização dos serviços objeto deste Contrato será realizado através da Secretaria de Saúde – Central de Transporte e Ambulâncias, sendo o (a) gestor (a) do Contrato Sr. (a) Alessandra Ada de Andrade e Silva, CPF 137.700.768-50, Agente Administrativo II, e a mesma **responsável pelo recebimento dos serviços** podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na *Cláusula Nona* deste Contrato.
- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) O transporte deverá ser realizado por veículos fabricados a partir do ano de 2016 e deverão conter todos os equipamentos de segurança, estar em boas condições de uso, tanto mecânicas quanto de estofamento interno;
- b) O (s) veículo (s) do (s) item (ns) 1,2,3,4,5,7,8 e 9 deverá (ão) ser de no mínimo 15 lugares e o (s) veículo (s) do (s) item (ns) 6, deverá (ão) ser de no mínimo 28 lugares, para os pacientes e seus acompanhantes quando necessário. O mesmo deverá ter bancos reclináveis, ar-condicionado e acessibilidade (escada), e quando necessário, atender pacientes com necessidades especiais.
- c) Fornecer o relatório diário e mensal das viagens feitas contendo: datas; horários de saída e retorno; local de destino; nome do motorista; placa do veículo e se houver ocorrências com os pacientes informar em relatório;
- d) Possuir seguro total particular para seus passageiros e ter também seguro de vida para os passageiros e terceiros não transportados, da seguinte forma: por morte acidental, danos corporais, danos materiais e danos morais;
- e) Estar em dia com os documentos exigidos pela EMTU/ARTESP, onde os veículos possuam autorização para rodarem em rodovias e municípios que estão compreendidos dentro da Região Metropolitana de Campinas e no Estado de São Paulo, conforme o caso e com DPVAT do veículo em ordem conforme documentação do mesmo;
- f) Será por conta da contratada qualquer problema com o(s) veículo(s), sendo responsável pela substituição sem prejuízo para os pacientes;
- g) O(s) motorista(s) do(s) veículo(s) deverá (ão) ter um excelente padrão de atendimento para com os passageiros, por se tratar de pessoas com problemas de saúde e apresentar-se trajados com uniformes e crachás;
- h) Arcar com as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: motoristas, seguro para os passageiros, consumo de combustíveis, refeições, depreciação do veículo, expediente, assim como todas e quaisquer despesas relativas à perfeita execução dos serviços inclusive decorrentes das Leis Trabalhistas e demais encargos previstos na Legislação vigente e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços;
- i) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelos serviços realizados;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o total de R\$ ____ (____) sendo R\$ ____ (____) por viagem.

5.2 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas com motoristas, seguro para os passageiros, consumo de combustíveis, refeições, depreciação do veículo, expediente, assim como todas e quaisquer despesas relativas à perfeita execução dos serviços inclusive decorrentes das Leis Trabalhistas e demais encargos previstos na Legislação vigente e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os serviços;

5.3 Poderá ocorrer modificações, reduzindo ou aumentando as viagens, ficando a empresa contratada obrigada a manter os preços unitários de sua proposta, não podendo, porém, as modificações quando feitas, em nenhuma hipótese alterar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme Art. 65 inciso II parágrafo 1.º da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

5.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, entregue a Secretaria de Saúde – Central de Transporte e Ambulâncias, ou pelo e-mail ambulancia@cosmopolis.sp.gov.br correspondente as viagens realizadas no mês e devidamente atestada pela Secretaria de Saúde;

5.5 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.6 Deverá constar na nota fiscal o número deste Pregão, número do Processo licitatório, do Contrato Licitatório, quantidade de viagens e nome da cidade em que prestou o serviço.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br



5.7 A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

5.8 O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.4 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

5.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

5.10 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Este Termo de Contrato terá vigência a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde, e será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos do artigo 57 §1º e incisos da Lei 8.666/93 e seu término dar-se-á quando encerrarem todas as obrigações previstas no mesmo e/ou na proposta apresentada pela Contratada, e/ou no Edital do Pregão Eletrônico n.º 090/2020;

6.2 No caso de prorrogação contratual, os valores serão atualizados, depois de ocorrido 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, mediante variação do IGPM ou do índice oficial que vier a especialmente substituí-lo;

6.3 As partes deverão se manifestar com antecedência do término do contrato, sobre o interesse na prorrogação da contratação;

6.4 Não havendo manifestação de nenhuma das partes, a contratação não será prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços ofertados serão fixos, sem reajuste, salvo se ocorrer reajustes de preços dos combustíveis, o qual deverá ser devidamente comprovado pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020 Processo Licitatório nº 9292/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP**, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **menor preço unitário**, objetivando a **aquisição de insumos de enfermagem para Unidades de Saúde do município**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009, Decreto nº 5.419 de 02 de março de 20120, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
30/09/2020 09h00min	15/10/2020 09h01

Abertura das Propostas
15/10/2020 às 09h00min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo telefone (19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A Secretária de Saúde e a Pregoeira *Soraia Ignácio*, designada pelo Decreto nº 5.420 de 02 de março de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Modelo de Proposta Comercial;
- VII - Modelo Minuta do Termo de Contrato;
- VIII - Termo de Ciência e Notificação;

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **aquisição de insumos de enfermagem para Unidades de Saúde do município**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

4 - CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme ANEXO I, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**, para licitantes legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.1.2 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

5 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

5.3 As repostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de máximo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro ou protocolado na Prefeitura Municipal de Cosmópolis endereçado ao Setor de Compras e Licitações, no endereço no preâmbulo, encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem ou podendo também ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações** com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8 - declarar o vencedor;
- 6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 6.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br

7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

9.2.1.1 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL e MARCA** conforme solicitado, e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.3 – Ao encaminhar a Proposta de Preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo "FICHA TÉCNICA" ou anexá-la por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

9.3.1. A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOCUMENTO

10.1 A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s) do objeto ofertado, conforme as seguintes regras:

10.1.1 Deverão ser apresentadas amostras dos itens 01, 03, 04;

10.1.2 O prazo para apresentação da(s) amostra(s) será de até 10 (dez) dias corridos contados da Sessão do Pregão;

10.1.3 O local de entrega da(s) amostra(s) será na Central de Distribuição de Suprimentos sito na Rua Luiz Leflock, 220 – Jd. Bela Vista – Cosmópolis/SP.

10.1.4 A(s) amostra(s) deverá(ão) conter identificação da licitante e indicação do item do objeto para o qual foram solicitada(s), a modalidade e o número da licitação.

10.1.5 A(s) amostra(s) aprovada(s) ficará(ão) à disposição da Secretaria de Saúde, para fins de comparação com o material efetivamente entregue.

10.1.6 Será(ão) rejeitada(s) a(s) amostra(s) que estiver(em) em desacordo com o Edital e convocada a licitante subsequente.

10.2 Deverá ser apresentado para o item 05 Certificado de Qualidade e Registro na Anvisa do em até 10(dez) dias corridos contados da Sessão do Pregão.

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito de disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

1.4 **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “*Dou-lhe uma*” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “*Dou-lhe duas*” quando faltar 01m00s (um minuto) e “*Dou-lhe três – Fechado*” quando chegar ao tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

11.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

11.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/ítem alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

12 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**menor preço**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

12.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

12.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



12.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.7 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.8 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar via e-mail readequação do objeto ao novo valor proposto, que deverá conter:

12.8.1 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;

12.8.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

12.8.3 Especificação completa do produto oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

12.8.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

12.8.5 Dados do responsável pela assinatura do Contrato;

12.8.6 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também o Anexo IV), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema **BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

13.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá encaminhar via correio ou pessoalmente os documentos de Habilitação relativos ao item 13.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada.

13.4 O não cumprimento do envio dos documentos de Habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar e qualificação econômico-financeira:**

13.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



13.7.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral);
- b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- e) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp) ou Municipal (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – validade 30 dias);
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo);
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) As certidões das letras “b” e “g” poderão ser apresentadas conjuntas através da apresentação da certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- i) As certidões constantes das letras “b” e “g” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
- j) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- k) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- l) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- m) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Observações:

Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

13.7.3 Documentação Complementar

- a) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V);
- b) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) Declaração de Habilitação, conforme modelo (Anexo II);
- d) Declaração de Enquadramento como ME, EPP OU MEI (Anexo IV) se for o caso;
- e) Original ou cópia autenticada da Licença de Funcionamento – Vigilância Sanitária (vigente) - emitida pelo órgão competente, logo após ser declarada vencedora, juntamente com os documentos de Habilitação;
- e.1) Estando o documento apresentado pela licitante em desacordo, a empresa será declarada desclassificada, sendo então convocada a seguinte colocada e assim sucessivamente.

13.7.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso, que será apresentada dentro do envelope de Habilitação.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



- a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

13.8 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

13.9 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio da proposta perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 13.1 deste Edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5 (cinco) minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.5 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.5, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 14.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



14.1.4.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

15 – DOS RECURSOS

15.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.2 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP, das 08 h às 16 h, observados os prazos estabelecidos.

15.3 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do contrato será pelo período de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

18 - FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Saúde, sendo o gestor do Contrato o Sr. José Anselmo Tescari, CPF 068.425.758-00, auxiliar administrativo III, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

18.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

19 - DO REAJUSTE

19.1 O preço será fixo e irrevogável.

20 - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E PAGAMENTO

20.1 A entrega deverá ser única e total em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, na Rua Luiz Leflock, nº 220 Jd. Bela Vista - Cosmópolis.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



20.2 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverá estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente, de modo a garantir a qualidade e propriedade das mercadorias;

20.3 Todos os materiais devem ser entregues embalados corretamente, conforme legislação vigente;

20.4 O não cumprimento das exigências acima implicará na devolução do produto e na troca imediata do mesmo;

20.5 Os produtos que não estiverem conforme solicitados, serão devolvidos devendo ser substituídos pela licitante sem custos adicionais à Prefeitura de Cosmópolis.

20.6 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

20.7 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

21.3 As multas previstas no subitem 21.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, divulgando na imprensa oficial para conhecimento dos participantes da licitação. O Pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



22.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.5 Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa.

22.6 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.7 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão presencial constarão de ata divulgada na própria sessão, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

22.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União e Semanário Eletrônico.

22.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente.

22.10 O Pregoeiro poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a contar da publicação das alterações, ou caso as alterações não sejam significativas (não altere substancialmente o teor da proposta) manterá a data para entrega dos documentos. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis pessoalmente, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

22.11 As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, dirigindo-se ao Pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas, com endereço no preâmbulo deste Edital.

22.12 Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus Anexos.

22.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 29 de outubro de 2020.

Eng. José Pivatto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **aquisição de insumos de enfermagem para Unidades de Saúde do município.**

2. Especificação:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
001	6.000	Unidade	AVENTAL (JALECO) EPI CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL. <u>CARACTERÍSTICAS:</u> TECIDO - TNT SINTÉTICO, 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO (NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO LAMINADO COM PELÍCULA IMPERMEÁVEL), TECIDO IMPERMEÁVEL QUE REPELE LÍQUIDOS E FLUÍDOS CORPORAIS; GRAMATURA - ENTRE 45G/M² E 50G/M², PRODUZIDO DE ACORDO COM A ABNT, MANGA COM PUNHO COM ELÁSTICO, ESPAÇO DE PRODUÇÃO APROVADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 053965. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO - RDC NºBA356 DA ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA
002	360	Pacote	TOUCA DESCARTAVEL, EM TNT, COM ELÁSTICO DUPLO. COR BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES.
003	1.350	Caixa	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, TRÊS CAMADAS. COR BRANCA. CAIXA COM 50 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA.
004	2.400	Pacote	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL DE TNT COM GRAMATURA 40G, MANGA LONGA COM PUNHO ELÁSTICO, TAMANHO G, COR BRANCO. FABRICADO EM 100% POLIPROPILENO, HIPOALÉRGICO E ATÓXICO. PACOTE COM 10 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA.
005	040	Unidade	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PARA TESTA. <u>CARACTERÍSTICAS:</u> DIGITAL, TEMPO MÁXIMO PARA MEDIÇÃO - 3 SEGUNDOS; ALIMENTAÇÃO - PILHA AAA; TEMPERATURA DE TRABALHO - 32°C A 40°C, MIRA LASER PARA ACERTAR O ALVO COM PRECISÃO; ERRO MÁXIMO - 0,3°C (DISTÂNCIA IDEAL PARA MEDIDAS: 3 A 10CM) E MEMÓRIA INTERNA PARA 32 MEDIÇÕES APROXIMADAMENTE. COM CERTIFICADO DE QUALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020

Processo Licitatório nº 9292/2020

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020

Processo Licitatório nº 9292/2020

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020

Processo Licitatório nº 9292/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(na hipótese do licitante ser uma ME, EPP OU MEI)

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº./2020, realizado pelo Município de Cosmópolis/SP.

_____, de _____ de 2020

Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020

Processo Licitatório nº 9292/2020

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045



ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020

Processo Licitatório nº 9292/2020

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone e Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____

Banco que a empresa mantém conta corrente: _____

Agência: _____ Conta Corrente Nº: _____

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	6.000	Unidade	AVENTAL (JALECO) EPI CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL. CARACTERÍSTICAS: TECIDO - TNT SINTÉTICO, 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO (NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO LAMINADO COM PELÍCULA IMPERMEÁVEL), TECIDO IMPERMEÁVEL QUE REPELE LÍQUIDOS E FLUÍDOS CORPORAIS; GRAMATURA - ENTRE 45G/M ² E 50G/M ² , PRODUZIDO DE ACORDO COM A ABNT, MANGA COM PUNHO COM ELÁSTICO, ESPAÇO DE PRODUÇÃO APROVADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 053965. DE ACORDO COM RESOLUÇÃO - RDC NºBA356 DA ANVISA. APRESENTAR AMOSTRA MARCA:		
002	360	Pacote	TOUCA DESCARTAVEL, EM TNT, COM ELÁSTICO DUPLO. COR BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES. MARCA:		
003	1.350	Caixa	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO, TRÊS CAMADAS. COR BRANCA. CAIXA COM 50 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA. MARCA:		
004	2.400	Pacote	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL DE TNT COM GRAMATURA 40G, MANGA LONGA COM PUNHO ELÁSTICO, TAMANHO G, COR BRANCO. FABRICADO EM 100% POLIPROPILENO, HIPOALÉRGICO E ATÓXICO. PACOTE COM 10 UNIDADES. APRESENTAR AMOSTRA. MARCA:		
005	040	Unidade	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PARA TESTA. CARACTERÍSTICAS: DIGITAL, TEMPO MÁXIMO PARA MEDIÇÃO - 3 SEGUNDOS; ALIMENTAÇÃO - PILHA AAA; TEMPERATURA DE TRABALHO - 32°C A 40°C, MIRA LASER PARA ACERTAR O ALVO COM PRECISÃO; ERRO MÁXIMO - 0,3°C (DISTÂNCIA IDEAL PARA MEDIDAS: 3 A 10CM) E MEMÓRIA INTERNA PARA 32 MEDIÇÕES APROXIMADAMENTE. COM CERTIFICADO DE QUALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. MARCA:		

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;

- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do produto e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os produtos ofertados;

- **A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:**

Nome:

R.G.:

CPF:

Endereço:

ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br - Telefone: (19) 3812-8045

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2020

CONTRATO LT Nº/2020

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales 398 Centro, Cosmópolis SP, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eng. José Pivatto, inscrito no CPF nº 024.767.908-93 e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, a Rua, representada neste ato pelo(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. e inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado à, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº/2020**, do tipo **menor preço unitário**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **aquisição de insumos de enfermagem para Unidades de Saúde do município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos materiais objeto deste Contrato será realizado através da **Secretaria de Saúde**, sendo o gestor do Contrato o **Sr. José Anselmo Tescari**, CPF 068.425.758-00, auxiliar administrativo III, podendo acionar os órgãos competentes sempre que necessário;
§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br - Telefone: (19) 3812-8045

- b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelos materiais adquiridos;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ _____ (_____).

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva e satisfatória entrega dos materiais nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no ato da entrega.

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica;

§ 4º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 5º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

6.1 A entrega deverá ser única e total em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, na Rua Luiz Leflock, nº 220 Jd. Bela Vista - Cosmópolis.

6.2 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverá estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente, de modo a garantir a qualidade e propriedade das mercadorias;

6.3 Todos os materiais devem ser entregues embalados corretamente, conforme legislação vigente;

6.4 O não cumprimento das exigências acima implicará na devolução do produto e na troca imediata do mesmo;

6.5 Os produtos que não estiverem conforme solicitados, serão devolvidos devendo ser substituídos pela licitante sem custos adicionais à Prefeitura de Cosmópolis.

6.6 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br - Telefone: (19) 3812-8045

6.7 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante à Contratada. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo Contratante.

9.5 As multas previstas neste Edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br - Telefone: (19) 3812-8045

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº/2020, e todos os documentos constantes do processo licitatório nº/2020.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do processo licitatório nº/2020.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2020.

Contratante

Gestor do Contrato

Empresa Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
E-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br - Telefone: (19) 3812-8045

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

Município de Cosmópolis - SP

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Objeto: Pregão Eletrônico nº/2020 – Aquisição de insumos de enfermagem para Unidades de Saúde do município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada:

Contrato LT nº:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, de de 2020.

Eng. José Pivatto
Prefeito Municipal

Contratada

Gestor do Contrato

